



## CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020**

**CONTRATO N.º 13/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ  
DE MINAS E A EMPRESA LUMUS COMÉRCIO  
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, NA  
FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099 inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.891.103/0001-94, com sede na cidade de Pará de Minas, na Rua Benedito Valadares, nº 661, Apto 12, Bairro Centro, CEP 35.660-630, no município de Pará de Minas, neste ato representada por Felipe Wagner Dias Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 11.135.531, e inscrito no CPF sob o nº 089.497.376-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 02/2020** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a instalação de **Usina Solar Fotovoltaica** com potência igual ou superior a 42 Kwp, incluindo projeto executivo e equipamentos, além dos demais procedimentos necessários para sua operação e pleno funcionamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que integra o Edital como Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 02/2020** e seus anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1. A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 167.004,03(cento e sessenta e sete mil e quatro reais e três centavos), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento se dará da seguinte forma:

**4.1.1. 40% (quarenta por cento)** após a entrega do Projeto Executivo e equipamentos;

**4.1.2. 60% (sessenta por cento)** após a conclusão da Instalação da Usina Solar Fotovoltaica, cumpridos todos os requisitos exigidos para seu pleno funcionamento.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**4.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**4.2.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.3.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**4.3.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.3.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**4.4.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.



**4.4.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.4.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**4.4.2.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara

**4.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**4.6.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

**5.1.** O objeto será fornecido de acordo com o disposto no **ANEXO I** –Projeto Básico, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL**

**6.1.** A entrega do objeto será efetuada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**6.1.1.** Estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada da Autorização de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

**6.1.2.** No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente

*Fábio L*



comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas -MG, nos dias úteis, devendo ser agendada previamente com a Diretoria Administrativa pelo telefone (37) 3237-6029.

**6.3.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

**6.4.** A montagem da usina solar deverá ser feita em dias úteis, devendo ser agendada previamente com a Diretoria Administrativa pelo telefone (37) 3237-6029.

**6.5.** A movimentação das placas, inversores e estrutura metálica pode ser feita via aérea, desde que o prestador de serviços assuma toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou evento oriundo desta operação.

#### **6.6. Armazenamento:**

**4.6.1.** Os equipamentos podem ser deixados em 3 (três) vagas de garagem a serem disponibilizadas, e deverão estar devidamente embalados e seguros para tal acomodação, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade.

#### **6.7. Instalação:**

**6.7.1.** Deverá ser verificado pelo fiscal do contrato:

**6.7.1.1.** Se todos os funcionários que estão trabalhando coincidem com os mesmos que entregaram as documentações.

**6.7.1.2.** Se todos os funcionários estão devidamente registrados na empresa com função compatível ao trabalho a ser executado.

**6.7.1.3.** Se todos os funcionários envolvidos na montagem são certificados NR10 e NR35.

**6.7.1.4.** Se todos os funcionários envolvidos fazem uso de EPI(s), inclusive os utilizados para trabalho em altura para auxiliar em um possível resgate.



**6.7.1.5.** Se ao menos 2 (dois) funcionários presentes na execução do objeto tem certificação básica em primeiros socorros, dada a complexidade da instalação e o risco inserido na mesma.

**6.7.1.6.** Se há supervisão constante por um técnico de segurança por conta da contratada durante todo o período de atividades de montagem e testes até a entrega final do objeto.

**6.7.1.7.** Se há compatibilidade de todos os itens do Projeto Executivo, emitindo relatório caso houver alguma divergência, solicitando as devidas correções necessárias.

**6.7.1.8.** Deverão ser medidas e conferidas as dimensões do telhado e acertadas as posições dos módulos solares a serem alinhadas com o fiscal do contrato a fim de evitar qualquer modificação no decorrer da instalação do objeto.

#### **6.8. Critérios de aceitabilidade do objeto:**

**6.8.1.** Tanto os módulos como os inversores deverão ser novos e estarem com seus laudos de homologação do INMETRO em dia, no ato da entrega;

**6.8.2.** Todos os componentes elétricos, como condutores solar e condutor de cobre, e demais componentes deverão ser de boa qualidade e obedecer às normas Brasileiras pertinentes, devidamente especificados no projeto executivo.

#### **6.9. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

##### **6.9.1. Movimentação de carga e descarga:**

Poderá ser utilizado um dos elevadores da Câmara Municipal, desde que seja devidamente identificado para cargas durante o período de uso e solicitado previamente, obedecendo também às seguintes instruções:

- a)** Proteger todas as partes do elevador, inclusive o piso com proteção apropriada a ser providenciada pela contratada;
- b)** Fazer o transporte de materiais sempre com um funcionário dentro do elevador;
- c)** Não exceder mais do que 70% do peso máximo de trabalho do elevador;
- d)** Identificar devidamente o local de movimentação e não interditar em momento algum o fluxo de pessoas no prédio ou em qualquer das partes;
- e)** Agendar previamente com o fiscal de contrato um horário para transportar as cargas pelo elevador;

*fudianl*



- f) Estar o tempo todo sobre supervisão do fiscal do contrato enquanto faz o transporte de cargas;
- g) Caso sejam utilizadas barras superiores ao tamanho do elevador, estas deverão ser deslocadas via escada, devendo as pontas serem isoladas para evitar riscos ou marcas nas paredes.

#### **6.9.2. Instalação de montagem:**

**6.9.2.1. Escada, Linha de vida e Plataforma:** Somente após a concordância do fiscal do contrato a que refere a **cláusula 3.6.5** é que deverão ser instaladas a Linha de vida, Escada e Plataforma, antes de começar a instalação de infraestrutura dos módulos.

#### **6.9.2.2. Instalação dos módulos:**

- a) Toda a estrutura de fixação deverá ser fixada com parafusos especificados anteriormente e todo e qualquer furo no telhado resultante desta operação, deverá ser vedado por adesivo de poliuretano ou adesivo similar de mesma resistência e durabilidade garantida pelo fabricante.
- b) Todos os módulos solares deverão ser aterrados com condutor específico, especificados no projeto executivo.
- c) Todos os finais de estrutura deverão ser interligados no SPDA existente do telhado.
- d) Todos os condutores dos módulos deverão ser fixados como orienta o fabricante a fim de não ficar em contato direto com o telhado.
- e) Todos os condutores de interligação entre **strings** e até o inversor deverão ser instalados com eletroduto de aço, pesado, galvanizado a fogo, com instalação de caixas de passagem de alumínio a cada distância máxima de 5 (cinco) metros para instalação e medições futuras contempladas no projeto executivo.

#### **6.9.2.3. Instalação dos inversores e Painel de Interligação – parâmetros a serem contemplados no Projeto Executivo:**

- a) Todos os 3 (três) inversores deverão ser instalados na parte debaixo do telhado junto com suas respectivas **string box**, dentro do salão de eventos e ao lado do quadro de junção 220V que deverá receber a saída dos 3 (três) inversores.
- b) Toda instalação, deverá estar interligada através de eletrodutos e/ou eletro calhas (o mais adequado ao uso interno do prédio) de modo a seguir um nível



apropriado de qualidade, a fim de minimizar os impactos estéticos da instalação, a ser submetido à apreciação prévia do fiscal do contrato.

c) Deverá ser instalado um circuito elétrico através de eletroduto de aço galvanizado a fogo a fim de interligar o quadro de junção da usina até a caixa de passagem do padrão de entrada da instalação.

d) Deverá ser feita a conexão como padrão preferencialmente em horário de almoço, ou após o expediente de trabalho da Câmara a ser alinhado e supervisionado pelo fiscal do contrato.

e) Toda instalação, tanto fotovoltaica, como elétrica deverá estar de acordo com os padrões de ocupação de infraestrutura, dimensionamento, identificação numérica e por cores seguindo a NBR 5410.

#### **6.9.3. Cabos e tubulações - Especificações a serem aferidas pelo fiscal do contrato:**

**6.9.3.1.** Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolação EPR e conectores MC4.

**6.9.3.2.** Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas, no mínimo, as exigências da norma NBR 5410.

**6.9.3.3.** Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela licitante vencedora (item do Projeto Executivo).

**6.9.3.4.** Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.

**6.9.3.5.** Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever no Projeto Executivo (como resultado da visita técnica) outra forma de realizar tal parte da instalação.

**6.9.3.6.** Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.

#### **6.9.4. Comissionamento do sistema:**

**6.9.4.1.** O comissionamento será realizado pela contratada para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações do Projeto e às normas cabíveis e se está apto para funcionar com segurança.



**6.9.4.2.** As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados (indicados pelo responsável pelo Projeto, por ocasião da visita técnica), logo após as instalações e antes que seja colocado em operação.

**6.9.4.3.** Tais procedimentos serão necessariamente acompanhados pela fiscalização da Câmara.

**6.9.4.4.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**6.9.5. Projeto AS BUILT:**

**6.9.5.1.** O Projeto Executivo poderá sofrer algumas alterações (necessárias à consolidação da boa técnica e superação de limitações imprevistas do prédio) durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto "as built", o qual será exigido para recebimento definitivo do objeto, sendo o custo deste previsto no valor global de elaboração da contratada.

**6.9.5.2.** Nele deverá ser informado a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Este contrato terá como responsáveis:

**7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

**7.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Assessoria Técnica.

**7.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**7.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação



do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**7.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **8.1. Da garantia:**

**8.1.1.** A contratada deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o(s) do sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

**8.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo do objeto.

**8.1.3.** Durante a fase de garantia, a contratada responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

**8.1.4.** A contratada deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros, os quais deverão ser registrados para tais fins no termo de aceite do objeto.

**8.1.5.** No período de garantia da instalação, será responsabilidade da contratada a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

**8.1.6.** A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

**8.1.6.1.** Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;

**8.1.6.2.** Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

*fachad.*



**8.1.6.3.** Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

**8.1.6.4.** Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia.

**8.1.7.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.1.7.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.1.7.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

**8.1.8.** A movimentação dos produtos entre unidades da contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**8.1.8.1.** É de responsabilidade da contratada o ônus da prova da origem das falhas, se necessário mediante contratação por sua conta, de consultoria especializada do mercado, para elaboração de eventuais diagnósticos, descrição de causas e efeitos envolvidos.

**8.1.9.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**8.1.10.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Projeto Básico, quando apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**8.1.11.** A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em trinta **30 (trinta) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante, se necessário com relatório de consultoria especializada.

## **8.2. Da Assistência Técnica:**

**8.2.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser superior a **02 (dois) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**8.2.1.1.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato e/ou responsável pela manutenção do sistema, para solução dos problemas apresentados;



**8.2.1.2.** A retirada e a devolução dos produtos na sede da Câmara Municipal serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável pela manutenção do sistema.

**8.2.2.** Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**8.2.2.1.** A correspondência eletrônica (e-mail e WhatsApp comercial), além de ofício formal, também serão considerados instrumentos para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**8.2.3.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo ações resultantes de substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, precocemente em relação à vida útil do sistema como um todo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Obrigações da Contratada:**

**9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**9.1.2.** Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

**9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;



**9.1.8.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**9.1.9.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**9.1.11.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**9.1.12.** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

**9.1.13.** Enviar à Câmara Municipal os arquivos ***dwg*** dos projetos a serem usados como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitônico, elétrico, etc.) no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a publicação da homologação do certame**, sob pena de multa diária por atraso no cumprimento da obrigação.

## **9.2. Obrigações da Contratante:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

**9.2.3.** Rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico;

**9.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**9.2.5.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

*Felicity*



**9.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

**9.2.7.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Projeto Básico;

**9.2.8.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**9.2.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

**9.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

**9.2.11.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A empresa que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

**a)** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.2.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.3.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **10.1**, alínea “**a**”.

**10.4.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,

*fechado*



segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **30º (trigésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**10.4.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.5.** Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**10.6.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.7.** A multa do item **10.3** não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



**10.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**10.9.** As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.10.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**10.11.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

**11.1.** O objeto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

**11.2.1.** Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*federal*



01.01.01.031.0001-3.001 – PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Elemento/Ficha**

**44.90.51.00-01 – Obras e Instalações**

**Sub elemento**

44.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

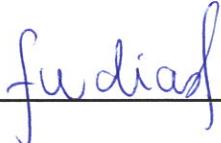
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 01 de julho de 2020.

**CONTRATANTE:**



**CONTRATADA:**

  
fudiaf